

# Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda

Pelo presente contrato particular de compromisso de compra e venda Sr. ATANIR TIMOTIO DESPLANCHES Funcionario Publico, casado, brasileiro portador do CPF.nº 473.868.359 49RG.2.239.168 proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade Sr. ITAMAR LUIZ IENE, solteiro, por tado do do CPF.nº 097.590.199-06, do Comercio, portador do RG.nº 13. 224.797-8-Pr.

residente e domiciliado à Rua Ernesto Ramos nº 289, Outorgante vendedores é senhores e legítimos possuidores parte do Imóvel; Nucleo Colonial Cândido de Abreu, dentro de uma área maior; sendo Lote 9-7, da Quadra "B" Área de 175,00 metros quadrados, sem propriedade. Com as seguintes medidas, / frente com rua projetada medindo 07,0 metros de Frente, e 7,0 metros de fundos, medindo 25,0 metros de Comprimentos.

O preço total da venda ora efetuada é de R\$ R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) cxccxcxcccxxx  
ENTRADA R\$ 3.000,00 (Treis Mil Reais) em dinheiro; 24 (Vinte e Quatro prestações, representadas por notas Promissórias no Valor cada R\$ 375,00 (trezentos e Setenta e Cinco Reais) com vencimento todos os dias 10 (dez) cada mês.

1 - O comprador tomou posse do imóvel compromissado, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, conservando-o porém em nome dos vendedores até o pagamento final do débito que ora fica a dever.

1-A Todo os impostos que vieram ou vieram a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome dos vendedores ou de terceiros.

2 - O presente contrato ficará rescindido imediatamente e de nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de pagar os vendedores 3 (três) meses consecutivos, num prazo superior a 90 (noventa) dias, as prestações a que se refere a cláusula primeira deste contrato, e, nesse caso perderá o comprador em benefício dos vendedores, o direito à devolução das importâncias pagas por conta do preço ajustado, bem como as importâncias dispendidas com impostos, benfeitorias, etc.

2-A O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, com o seus sucessores e herdeiros.

3 - Os vendedores se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros e sucessores a outorgar e assinar em favor do comprador, seus herdeiros e sucessores, ou ainda de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel ora compromissado, livre e desembargado de quaisquer ônus, uma vez que hajam recebido do comprador seus herdeiros ou sucessores, a importância total que ora fica a dever, bem como, no caso de recusa ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, serem obrigados a devolver ao comprador em dobro, as importâncias totais que mesmo hajam recebido, por conta do preço ajustado, bem como a indenização das importâncias pagas e dispendidas com benfeitorias e demais melhoramento no imóvel compromissado, além dos prejuízos decorrentes e que serão apurados.

3-A Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei competirem seus pagamentos aos promitentes vendedores.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA:

A escritura do referido imóvel vendido será feito no dia 20 de outubro de 2000, correndo todas as despesas para esse fim, por conta exclusiva do COMPRADOR, somente a Negativa será por conta do (s) VENDEDOR (es).

## 5 - CLÁUSULA QUINTA:

Fica nomeado o fórum desta comarca de Cândido de Abreu-Pr., para por meio de ação competente dirimir quaisquer dúvida ou questões resultantes do presente contrato.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato vigorará mesmo que ocorra a morte dos contratantes, ficando os herdeiros ou sucessores para resolvê-lo.

Continua

**CLÁUSULA DE ARREPENDIMENTO:**

Havendo arrependimento por qualquer das partes, obriga-se o arrependido a devolver em dobro à parte prejudicada, a quantia de R\$ R\$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

Para firmeza e cumprimento do presente contrato, datilografado em duas vias, assinam as partes contratantes, com duas testemunhas presentes.

Cândido de Abreu ..... 30 ..... de Outubro ..... de 20 ..... 14.

VENDEDORES: Atanir Timotio Desplanches

Atanir Timotio Desplanches

Ely Desplanches

COMPRADOR: Itamar Luiz Deni

Itamar Luiz Deni

Testemunhas

1 ..... 

2 ..... 

# MEMORIAL DESCRIPTIVO

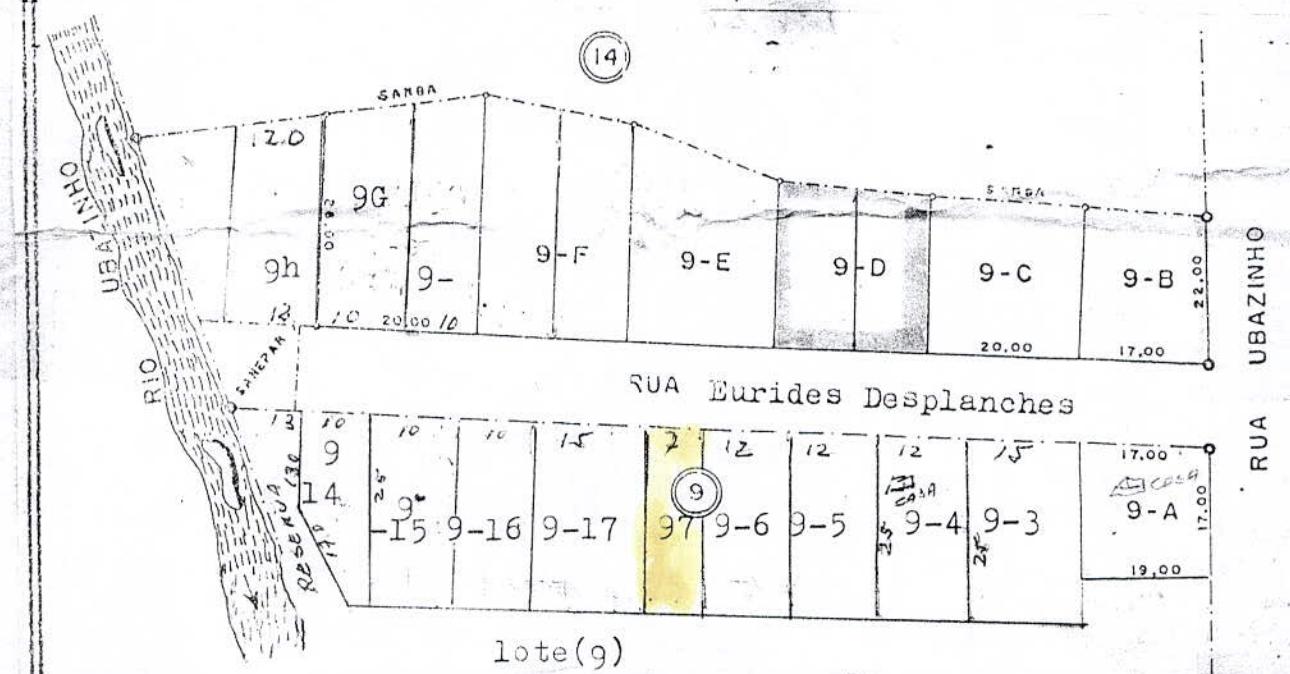
"JARDIM" | NÚCLEO COLONIAL CÂNDIDO DE ABREU

Quadra nº: 14..... Lote nº: 09(nove)..... Sub - Divisão do Lote nº. 9-7.....  
Município de Cândido de Abreu. Estado do Paraná . Data: ..... de 1997. Escala: 1 // ..... 000.  
Proprietário: Sr. ITAMAR LUIZ IENE ..... Área: ..... 175,90 Mz.

## LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

- NORTE:** Fazendo frente com a Rua Eurides Desplanches medindo 7,0mts.
- SUL:** Fazendo fundos parte do lote nº9, medindo 7,0metros.
- LESTE:** Confrontando com o lote nº9-6, medindo 25,0metros.
- OESTE:** Com o lote nº9-17, medindo 25,0metros.

## PLANTA



Serviços de medições de terras em geral

Cândido de Abreu 8 de Julho 2019

✓ **AGRINELSON**

Nelson Marques de Oliveira

Diongenes Piazzon de Oliveira  
(Agrimensor)

Av. Paraná nº 817, Fone - Fax:(043) 476.1293  
Cândido de Abreu Parand.